



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0019677/2023-93

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0019677/2023-93	NUREG TM
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: SIVALDO RODRIGUES BARRETO		CPF/CNPJ: 406.129.706-63
Endereço: RUA JESUS MARQUES PRATA, 190		Bairro: CENTRO
Município: CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	UF: MG	CEP: 38.120-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: SEBASTIÃO BARRETO		CPF/CNPJ: 074.166.106-30
Endereço: RUA JESUS MARQUES PRATA, 340		Bairro: CENTRO
Município: CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	UF: MG	CEP: 38.120-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Fazenda Cortado		Área Total (ha): 23,6138		
Registro nº: 5.544		Município/UF: Conceição das Alagoas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117306-4DC2.F283.7A43.4E88.BA89.2569.3395.6F5F				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		16	Unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	11,1289		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	11,1289	Outros - árvores isoladas		11,1289
Total:	11,1289		Total:	11,1289
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	-	17,10	m³	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Camila Melani Neves Costa - MASP 1.366.909-8

Areduno Tonini Neto - MASP 1.367.759-6

Data da Vistoria: 31/07/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 09/08/2023

Validade: 09/08/2026

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	774.707	7.796.211

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 05 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992. Coordenadas UTM de referência 774.549 e 7.796.353 (22K, Sirgas 2000).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º. O primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF, que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 16 árvores autorizadas está 01 pequi, que é passível de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 09/08/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70651583** e o código CRC **486E1AD6**.
